

1382	GRAT.SOLISTA LEI 664/94 ATIVO	07	017	014/UA001	
1383	GRAT.ESP.DL 1991/82 INATIVO	11	001	990	
1460	GRAT. SPALLA L 664/94 ATIVO	07	017	014/UA001	
1462	GRAT.CONCERTINO L 664/94 ATIV	07	017	014/UA001	
1470	GAA LEI 4075/07 INCORPORADA	14	019	652	1856
1472	GAA LEI 4075/07 INATIVO	13	019	652	
1475	GAA LEI 4075/07 READAPTADA	14	019	652	1856
1476	GRATIFICACAO LEI 4.017/2007	27 - 28 - 30	093 - 097	552	
1478	GRAT ATIV.TEC ADM LEI 4018/07	06 - 07 - 11 - 15	018	652	
1480	GARC LEI 4075/07 INCORPORADA	14	019	652	1270
1485	GARC LEI 4075/07 READAPTADA	14	019	652	1270
1486	GRAT.TITULACAO L.771/94 PENSA	06 - 12	018 - 019	652	
1528	GASE LEI 4075/07	12 - 13 - 14 - 18	019	652	
1530	PARC COMPL L3318/04 L4075/07	12 - 13 - 14 - 18	019	652	
1534	PARC COMPLEMENTAR L 3319/04	06 - 07 - 11 - 15	018	652	
1576	GRAT DE DA TITULACAO SAUDE	06 - 07 - 11 - 15	020 - 021 - 022 - 023	006 - 551 - 552 - 652 - 990	
1586	GCET - LEI 2339/99	07	020 - 021 - 022 - 023	552	
1618	GAR LEI 2.743/2001- INATIVO	11	012	990	1751
1627	GETAP LEI 3786/2006	07	001 - 024 - 032	001	
1633	GAP LEI 2983/2002	07	001 - 012	028 - 033 - 230	
1639	GAMU - LEI 4470/2010	07 - 44	020 - 022 - 023 - 029 - 031	552	
1652	GAA LEI 4075/07 PENSÃO	12 - 18	019	652	
1666	GRL LEI 2.743/2001- INATIVO	11	012	990	1751
1730	GIURB L 2706/01 ATIVOS	07	004	002 - 004 - 008 - 010 - 013 - 041 - 495 - 552	
1731	GIURB L 2706/01 INATIVO	11	004	552 - 990	
1732	GIURB L 2706/01 PENSÃO	06 - 15	004	552 - 990	
1743	GADM LEI 2837/2001 ATIVO	07	001 - 016	014 - 019 - 021 - 040 - 552	1284
1744	GADM LEI 2837/2001 INATIVO	11	001 - 016	990	
1745	GADM LEI 2837/2001 PENSÃO	06 - 15	001 - 016	990	1286

1751	GASS LEI 2.743/2001 - INATIVO	11	012	990	1753 - 1666 - 1618
1752	GASS LEI 2.743/2001 - PENSÃO	06 - 15	012	990	1754 - 1667 - 1619
1793	GAJ LEI 2.797/2001 - ATIVO	07	exceto 005 - 006 - 030	040/UA001	1020 - 1115 - 1310 - 1693
1856	GAA LEI 4075/07 ATIVO	14	019	652	1470 - 1475
1937	GARE INCORPORAC LEI 3824 ART	11	016	990	
1938	GADM INCORPORAC LEI 3824 ART	11	016	990	
1968	GAZR PROF LEI 4075/07 PENSÃO	06 - 15	018	652	
1969	GRAT.EXERC.ESC.RU RAL ADM PEN	06 - 15	018	652	

## PORTARIA Nº 32, DE 3 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no Item II, b3, da Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 5949/2010, que determina tornar obrigatória a confirmação da regularidade das informações inseridas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, SIGRH, por parte dos Órgãos Setoriais de Gestão de Pessoas antes do fechamento de folha de pagamento, resolve:

Determinar aos órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e as Empresas Públicas do Distrito Federal que processam suas folhas de pagamento pelo SIGRH, que:

Art. 1º. No dia da homologação da folha de pagamento, prevista no cronograma mensal divulgado por meio do SIGRH, adotem os procedimentos a seguir:

I- Encaminhar às unidades de orçamento e finanças, para avaliação contábil, os relatórios da folha PAGEMP01 (resumo de proventos e descontos), PAGEMP02 (resumo da despesa pessoal e encargos sociais) e PAGEMP03 (resumo por elemento de despesa prévia);

II- Consultar a tela PAGMAN39 (consulta de pagamento via proventos e descontos), analisar o líquido negativo de servidores e pensionistas e providenciar os acertos necessários;

III- Gerar o relatório PAGRES01 (emissão de comparativo de resumo de folhas) e comparar a folha do mês atual com a do mês anterior;

IV- Gerar os relatórios PAGRES31 (comparativo de resumo de folhas), PAGRGR20 (valores diferentes entre dois meses), PAGRPA06 (relação de servidores que entraram e saíram da folha), PAGRPA07 (relação de servidores com ou sem determinadas rubricas) e PAGRPA09 (comparativo de verbas), analisar e verificar os servidores que possuíam determinados códigos de pagamento no mês anterior e que não constam no mês atual, bem como aqueles que não constaram no mês anterior e constam no mês atual;

V- Verificar, por meio do relatório PAGEMP03 (resumo por elemento de despesa), se todos os códigos estão com elemento de despesa (conta contábil). Em caso de falta de elemento, solicitar ao órgão gestor do SIGRH a inclusão do código respectivo, que realizará a avaliação do código solicitado com observância às normas relativas a Orçamento e Finanças no Governo do Distrito Federal;

VI- Gerar o relatório CADFR10 (relação de servidores com parcelas de férias a devolver) e observar se os códigos de devolução de adiantamento de férias estão devidamente lançados no pagamento do servidor;

VII- Os servidores aposentados e removidos para o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, IPREV, que possuem códigos de pagamentos lançados por meio da movimentação financeira do SIGRH, tela PAGMOV (manutenção das movimentações), deverão ter esses códigos alterados para a rubrica de inativos.

VIII- Os registros dos servidores aposentados pelos órgãos 552, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e 652, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deverão observar, no que couber, as orientações do item anterior;

IX- Conferir as alterações de pagamentos e cadastros ocorridos no mês, tais como: reestruturação, progressão funcional, remoção de servidores, reajuste salarial e outros fatores que provoquem alterações na folha de pagamento.

Art. 2º Conforme a Portaria Conjunta SGA/SEFP Nº 1, de 31 de Janeiro de 2002, os órgãos deverão observar o cronograma operacional de elaboração da folha de pagamento.

Art. 3º Após a efetivação da folha de pagamento, confirmar, no SIGRH, as versões pagas, tela TABPAG18 (confirmação de pagamento da folha), ressaltando que a seleção de unidade administrativa deverá ser sempre 03 – Geral.

Parágrafo Único: A veracidade das informações e dos respectivos valores pagos são de inteira responsabilidade do Dirigente de Gestão de Pessoas e do Ordenador de Despesas do Órgão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

## PORTARIA Nº 57, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 2, de 20 de abril de 2011, publicada no DODF nº 80, de 28 de abril de 2011, tendo em vista publicação do Decreto nº 32.878, de 20 de abril de 2011, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA